



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO AS DELIBERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro



DA DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIV - Nº 027 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 12 de fevereiro de 2008

cessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Oficio SECEX nº 140, de 12/09/2005, em desacordo com o disposto na Cidausula Decima Nona, § 1º. Tº do instrumento concessivo. Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cidausula Güinquegésima Primeria, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy relativa à substituição do hidrômetro, em dissonância com os arts. 38 e 41 do Docreto Estadual nº 22.872, de 28/12/1996.

Decreto Esucular II⁺ 22.672, de 26121996. Art. 3¹ - Aglicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Qüinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Con-cessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

os suas comas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrómetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

nu prezo de 10 (dez) días.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) días, os valores cobrados por Aguas de Julturnalba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6* - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

топнаю ушигициена! da Concessionária.
 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua ação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 199 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REQUIADORA DE LA SANERO DE ASSANE DE A

Art. 1º - Aprovar as Obras de Abastecimento de Água - Fase 2 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acolhendo as conclusões técnicas da CASAN.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA № 200 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. TÉRMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

CP

Art. 1º - Considerar que a não promogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessio-nária PROLAGOS.

nária PROLAGOS.
Art. 2º Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fa-to da mesma nunca ter sídio incorporada à cobrança.
Art. 3º Esta Deliboração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 201 DE 31 DE JANEIRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDU-ÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.379/2001, por meioria,

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) de montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com be-

se na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 076, de 21/12/2009.

de 21/12/2006.

Att. 2º - Determinar à CEG RIO o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e por-merorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, in-cluindo e zoneamento completo da érea de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinature do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diánio Oficial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro (vencido no item 03 do seu voto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.
CONCESSIONÁRIA CEG. CO-BRANÇA DE SERVIÇO CONTRA-RIANDO A CLAUSULA 4, §1°, ITEM 1 E CLAUSULA 7°, RECUR-SO CONTRA AS DELIBERAÇÕES AGENERSA N°. 092/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÈNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.381/2001, à unanimidade,

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto contra as Deliberações AGE-NERSA nº079/2006 e nº. 092/2007, porque tempestivo, e, no Mérito negar-lhe provimento. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Áraújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida de Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 203 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONARIA CEG. ACIDENTE OCORRIDO À AV. NOSSA
SENHORA DE COPACABANA.

RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES
AGENERSA Nº 078/2006 E Nº.
063/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079 41/12/000, por maloria,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionala CEG porque tempestivo, rejeitando a preliminar de nulidade das Delibera-ções recorridas e, no Mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente o teor das Deliberações AGENERSA n°078/2006 e nº. 093/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Corselheiro-Presidente (vencido quanto à sugestão de revogação do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 078/06) Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONARIAS CEG E CEG
RIO. RECURSO AS DELIBERA.

ÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E
Nº 167/07 - ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO
CAUSADOS POR TERCEIROS.

SENCIA BECULADORA DE ENERS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribujões legais e regimentalis, e ten-do em vista o que corsta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEP_ANIG/ZOØ6, por maloria,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em fa-ce da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 280/02/07, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-ihe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e atterando sus redeção, que passará a ser a seguinte.

2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as ntes providências:

segumes provourcas.

1 - Apresente em até 30 (trinta) días, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rade de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcomido até a presente

II - Apresente em até 30 (trinta) días um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Mu-nicípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que con-

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divul-gadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

gadas na micia locas e nao teralo carater publicitario. § 2º - Os Poderes Municipais, sa sutoridades Estaduais e Foderais que atuam nos municípios, assim como as em-pretieiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à ca-bo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agen-tes locais, que de alguma forma, atuacem com repercussão no subsolo, seráo destinitarios de convite específico para assistirem a apresentação pública.

assistem a apresentação publica. § 3° - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servi-dos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008. CONCESSIONÁRIA CEG. PROCE-DIMENTOS PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATU-RAL - RECURSO EM FACE DAS DELIBERAÇÕES AGENERSA №. 083/2006 E №. 183/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições logais e regimentais, e ten-do em vista o que corsta no processo regulatório nº. E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto as Deliberações AGLIBERSA
nº. 083/2006, de 21 de dezembro de 2006, e nº. 183/07, de 28 de
novembro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito. negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008 José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conseiheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONARIA CEG RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 163. DE 25/99/2007, INTE-GRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 177. DE 30/10/2007. OBRA INSTALÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG Á RUA NORONHA TORREZÃO -NITERO, EM DESACORDO CO-MO RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas artibuíções legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade.

DELIBERA.

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº. 163, de 25/09/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 177, de 30/10/2007, para, no mérito, negar-lhe
provimento. Art 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008. CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO AS DELI-BERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNICIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, é tendo em vista o que consta no processo regulatón nº. E12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.288/2007, à unanimida-

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe





Ano XXXIV - Nº 027 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 12 de fevereiro de 2008

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 208 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

DELIBERAÇÃO AGENERISA Nº. 208 DE 31 DE JANEJIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. RELATORIO DE ACIDENTERINCIDENTE
- RUA MOTA BORNTA. EFF 101 VILA VALQUEREZIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEJRO AGENERA, no uso da susa atribujões legas e reginalentais, e tende missão que conda no processo regulatorio nº. E30/120.235/2006, por unerinidade,

DELIBERA:
Art. 1° - Considerar cumprido o disposto no art. 3° da Deliberação
AGENERSA nº, 185, de 25/09/2007.

Adenerosa nº. 163, de 23/09/2007. Art. 2º - Considerar que a Concessionária adotou as medidas a seu alcance para cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 165, de 25/09/2007.

Art. 3º - Consignar que os cushes decorrentes do acidente/incide coorrido em 14/08/2006, na Rua Moita Bonita, efi nº, 101, no Balde de Villa Natiqueire; não acarretam desequilibrio econômico-finance do Contrato de Concessão.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008. José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

ld: 433185. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N° 3924 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

CANCELA A CONCESSÃO DE CREDENCIA-MENTO E REGISTRO PARA FUNCIONAMEN-TO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CON-DUTORES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRANIRJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-096435544000/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida comu-nicação entre o DETRANIFU e seus agentes credenciados por meio escrito, conforme disposto no art. 24 da Portaria PRES-DETRANIFU nº 2.736/2001; e

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados no proces-so administrativo acima mencionado, bem como as penalidades pre-vistas na Resolução CONTRAN nº 74/1998 e nas Portarias PRES-DETRAN/RJ n°s 2.736/2001 e 3.501/2005.

Art. 1º - Cancelar a concessão de credenciamento e registro para funcionamento como Centro de Formação de Condulores Auto Escola Mil Lida, DH AB/519, autorizado a funcionar na Av. Selo Brando, nºs 30/32, Guarus - Campo dos Goylacazes/RJ.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2008 ANTÔNIO FRANCISCO NETO Presidente

DE 31.01.2008

pilica a penalidade de suspensão ao servidor João Anacleto Furtado liho, mair. nº 24/000.616-3, pelo prazo de 30 (trinia) dias, em face o proposto no Parecer nº 32/1/2007 de Directoria Jurídica, em cum-rimento ao art. 296, inciso I do Decreto Estadual nº 24/19/79 por sua ordoses o deministrativo nº E-09/378/4/150/200.

ki: 433188. A faturar por

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATO DA DIRETORA DE 31.01.2008

Cancela a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ROSANA MÁRCIA DE SOUZA GOMES, POU nº 316999772, na Categoria °B, nos termos do disposato na cr. 263, § 1º do Código de Trânsilo Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12442521/2054.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE PESSOAL DESPACHOS DA DIRETORA DE 01.02.2008

Proc. nº E-10/492176/1986 - DIONÉA MARIA BERALDI TABOADA, matr. nº 24/001.309-4. Concedo 15 (quinze) meses de licença especial referente ao período de 108.1978 a 31.72.2003, tomando sem efetito a concessão de 03 (três) meses referente ao período de 08.12.1980 a 08.12.1985, publicada no D.O. de 13.10.1986.

Proc. nº E-04/693112/1994 - EVERALDO OLIVEIRA SANTOS, matr. nº 24/000.402-8. Concedo 06 (sels) meses de licença especial referente ao período de 01.04.1995 a 31.03.2005.

Proc. nº E-12/42240/1997 - MARCIA VALERIA VIANNA GOMES, ma tr. nº 24/002.074-3. Concedo 03 (três) meses de licença especial re ferente ao período de 01.08.1998 a 31.07.2003.

Proc. nº E-12/514099/2007 - MARLENE DOBROSKI, Instrutor Educa-cional, matr. nº 24/001.712-9. Autorizo a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, das ferias nalo ogozadas pela servidora, re-lativas aos exercícios de 1981, 1987, 1990, 1991, 1993, 1994, 1995, 1996 e de 1998, de acordo com o art. 80, inciso VIII do Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979.

Proc. nº E-12/514099/2007 - MARLENE DOBROSKI, matr. nº 24/001.712-9. Concedo 09 (nove) meses de licença prêmio referente

ao período de 01.08.1983 a 31.07.1998 e autorizo a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria. de 09 (nove) meses de licença prêmio.

DE 07.02.2008

Proc. nº E-08/63760/4000/1999 - ARTHUR EMILIO DE SOUZA COS-TA, matr. nº 24/001-597-4. Concedo 03 (três) meses de licença es-pecial referente ao período de 01:08.1998 a 31:07.2003.

Proc. nº E-08/50896/4000/2006 - CONCEIÇÃO YARA CONTI, Agente Operacional de Trânsilo Nivel 1, matr. nº 24/001/761-6. Fixa os pro-ventos mensais de inatividade a contar de 09.05.2006, tomando nula a publicação da fixação no D.O. de 27.10.2006.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 14.12.2007

PROC. № E-01/401_231/207 - Fundação para a Infância e Adoles-cência - FIA - **AUTORIZO**, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de vertualor.

DE 16.01.2008

PROC. № E-18/490.136/2007 - Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS - AUTORIZO, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de meio de 1990, c/c o art.1º do Decreto nº 1586, de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

DE 18.01,2008

PROC. № E-07/204.020/2007 - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - AUTORIZO, na forma do art. 7º do De-creto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a contratação do sarviço de locação de

PROC. № E-01/400.085/2008 - Departamento de Transportes Rodo-viários - DETRO - "AUTORIZO, na forma do art. 7º do Decreto nº 14,796, de 17 de maio de 1990, c/c o art.º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos. DE 07.02.2008

PROC. Nº E-30/21/2008 - Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE - AUTÓRIZO, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

PROC. № E-02/91/2008 - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA - AUTORIZO, na forma do ert. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/o ant.º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

PROC. Nº E-01/400.087/2008 - Fundação Santa Cabrini - FSC - AU-TORIZO,na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, ci co art. 1º do Decreto nº 15.286, de agosto de 1990, a con-tratação do serviço de locação de velculos.

SUBSECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO SUBSECRETÁRIO PORTARIA SEPLAGISUBRE Nº 007 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

DIVULGA AS TAXAS DE JUROS MENSAIS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e cumprindo as normas preceituadas no Decreto nº 41.080, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução SARE nº 3.081, de 28 de setembro de 2006,

Art. 1º - Divulgar as taxas de juros para o mês de FEVEREIRO, praticadas pelas Instituições Financeiras para Empréstimo Pessoal com Averbação em Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro demonstrativo em anexo. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2008 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA ubsecretário de Gestão Recursos Humano

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		TAXAS DE JUROS - JANEIRO (%)										
	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAM.E INVEST.												2,69
BANCO ABC BRASIL S/A												
BANCO ABN AMRO REAL S/A						1,50						2,15
BANCO ALFA S/A	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60
BANCO ARBI S/A				,		2,80						2,80
BANCO BGN S/A				18244		2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO BMC S/A				4.63								2,63
BANCO BMG S/A									2,25			2,35
BANCO BONSUCESSO						2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO BRADESCO S/A	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15
BANCO BVA S/A				2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO CACIQUE S/A												2,73
BANCO CR2	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A												2,65
BANCO DAYCOVAL S/A							2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
BANCO FIBRA												2,80
BANCO GE CAPITAL S/A	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2.64	2,64	2,64	2,64	2,64
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A						2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO ITAÚ S/A	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A						2,75						2,75
BANCO MÁXIMA	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26
BANCO MERCANTIL DO BRASIL						2,40						2,40
BANCO MORADA S/A.												2,80
BANCO PANAMERICANO S/A	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO PAULISTA S/A						2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO PINE			2,63				2,73			2,76		
BANCO PROSPER S/A							2.80	2.80	2.80	2,80	2,80	2,80
BANCO RURAL S/A						2,40						2,40
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			1,75	1,75	1,75	1,75	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
BANCO SCHAIN S/A												2,5
BANCO SOFISA S/A						2,60						2,60